

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Manoel Carlos Antunes

Sexta-feira 04 de maio de 2018

ANO XXV ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 2885

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

CARLOS BEGOT DA ROCHA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Controlador Geral do Município
RICARDO AMARO DE LIMA
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Secretário Municipal de Administração
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
LENICE SILVA ANTUNES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude
ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA
Secretária Municipal de Educação
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária
LORENA DE NAZARE MARÇAL DE SOUZA SANOVA
Secretário Municipal de Gestão de Governo
VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação
JOSÉ DUARTE LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
COARACI DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal de Saúde
GILENE ALVES MENDES – Respondendo Interinamente
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
MARCELO SILVA DE SOUZA – Respondendo Interinamente
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

PODER LEGISLATIVO

DANIEL BARBOSA SANTOS (DR DANIEL) PSDB – Presidente
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO (LOURO FRANGO) PT do B – Vice-Presidente
ELIAS PAES BARRETO (ELIAS BARRETO) DEM – 1º Secretário
ROBSON GUILHERME SOUZA BARBOSA (ROBSON BARBOSA) PDT – 2º Secretário
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA (MARLON) PSDC – 3º Secretário
JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA (BITOTI) PV – 4º secretário
ARLINDO PENHA DA SILVA (PASTOR ARLINDO) PRB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) PSDB
ERICK DA COSTA MONTEIRO (ERICK MONTEIRO) PSDB
ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA (BABALU) PSB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (PASTORA RAY TAVARES) PMDB
RUI BEGOT DA ROCHA PR/PROS
RONALDO DE PROENÇA SEFER (DR. RONALDO SEFER) PR
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR (HELDER JUNIOR) PP
RAIMUNDO SERGIO PEREIRA BARROS (SERGIO RATO) PSDB
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES (ALEXANDRE GOMES) PSB
DEIVITE WENER ARAÚJO GALVÃO (GORDO DO AURÁ) DEM
RAUL VICENTE NETO (NETO VICENTE) PDT
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES (AUGUSTO SOARES) PSDB
FRANCISCO DE SOUSA BARROS (CHICO BARROS) PROS
CARLOS CORREA LIMA (CARLÚCIO) PSDB
SADRAQUE DAS CHAGAS SOSINHO (PASTOR SADRAQUE) PEN
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PDT
JOSÉ MARIA NILO DE SOUZA (TREINADOR ZÉ NILO) PPS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) PV

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (Aprova o regulamento referente a substituição tributária dos contribuintes de ISSQN).....Pág. 3, 4

DECRETO (Altera as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica).....Pág. 4

DECRETO (Regulamenta a escrituração eletrônica automática do tomador de serviço sujeito ao ISSQN)....Pág. 5

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (Férias).....Pág. 5
PORTARIA (Exoneração).....Pág. 5, 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS (Aprimoramento Profissional).....Pág. 6
EXTRATO DE TERMO ADITIVO (CT nº 044/2017).....Pág. 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI.....Pág. 7, 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TERMO DE APOSTILAMENTO (Contrato nº 012/17)..Pág. 8

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732544 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel:
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**
RICARDO AMARO DE LIMA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE**.
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel:
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**.
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO – SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67035-080
Tel:
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT**.
LENICE SILVA ANTUNES – SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - **SECELJ**
ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA - SECREÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova 7 WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67010-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – **SEDES**
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA – SECRETÁRIO
Rodovia BR 316, Km 03, Av. Magalhães nº 26, bairro Guanabara
CEP: 67.010-570
Tel: (091) 3250-1085
E-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF**
LORENA DE NAZARE MARÇAL DE SOUZA SANOVA - SECRETÁRIA
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67630-000
Tel.: 3073-2305

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – **SEGOV**
VALDENIR RIBEIRO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO
Endereço Rod. BR-316 KM 02, Rua Margaridas s/nº - Bairro Guanabara
CEP:
Tel:
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB**.
JOSÉ DUARTE LEITE - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA**.
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67630-000
Tel.: (91)
E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA – **SEMUPA**
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA
End:
Cep: 67630-000
E-mail: gab.semupa@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF**.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO - SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN**.
COARACI DE SOUZA DIAS - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Super Mercado Formosa.
CEP: 67.133-520
Tel.: (91) 3344.2074
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU**.
GILENE ALVES MENDES – Respondendo Interinamente
Rod BR 316 Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce
CEP: 67030-133
Fone/Fax: (91) 3073-2200, 30732224
E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS**.
MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000
CEP: 6730-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - **SEURB**
MARCELO SILVA DE SOUZA – Respondendo Interinamente
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:
E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – **SEMUTRAN**
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA**.
JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - PRESIDENTE
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

JEAN FRANCISCO FERREIRA RUFFEIL – Inspetor Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro
CEP: 67.145-470
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR **I**
COORDENADOR: OZÉAS MOURA DE CARVALHO
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR **II**
COORDENADORA: DENICE MENDES NEVES
Cidade Nova VI – WE 69 Nº 972 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR **III**
COORDENADOR: HARLEM TIAGO BEZERRA DE SALES
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: conselhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR **IV**
COORDENADORA: RITA SUELI CORDEIRO DO VALE DA SILVA.
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Veículos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: Ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS**.
RONALDO TRINDADE CAVALCANTE – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 20, Nº. 221 – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmassocial@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - **CMDM**
CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTA
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – **CMDPI**
RUI GUILHERME CUNHA DIAS – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA**.
ELZA MONTEIRO MAGALHÃES - PRESIDENTA
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE**.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME**
FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**
JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CMS**
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia .
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – **CONAN**
JOSÉ DUARTE LEITE - Presidente
Rua : Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - **COMSEA**
EDILMA DAS NEVES SOARES SOUZA – PRESIDENTA
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 998197251 – 991287817
E-mail: comseananindeua@hotmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - **CGFMHIS**
JOSÉ DUARTE LEITE - Presidente
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari - Ananindeua
CEP: 67630-160
Tel/Fax:

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.474, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o regulamento referente a substituição tributária dos contribuintes de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe confere o art. 70, VIII e XVIII da Lei n.º 942/90 – Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade e adequação das normas tributárias sobre a cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao novo texto legal advindo da Lei Complementar nº. 157, de 29 de dezembro de 2016 em alteração aos dispositivos da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003;

Considerando as alterações promovidas na Lei nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento requerido determinado pela Administração Municipal, cuja utilização esteja prevista pela legislação ou autorizada por regime especial.

§ 1º. O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento determinado pela Administração, não o fizer;

II – desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento determinado pela Administração, não fornecer:

a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no cadastro de contribuintes, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome do tomador do serviço e o valor do serviço;

b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;

c) cópia da ficha de inscrição.

§ 2º. O responsável de que trata o §1º, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 2º. Para a retenção do imposto, nos casos de que trata o artigo 1º, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota previstos na legislação vigente.

Art. 3º. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desde que estabelecidos no município de Ananindeua, devendo reter na fonte o seu valor:

I – os tomadores ou intermediários de serviços que sejam provenientes, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços:

a) descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços anexa à tabela I da Lei nº. 2.181/05, a elas prestados dentro do território do município de Ananindeua;

b) descritos nos subitens 7.11 e 16.01 da lista de serviços anexa à tabela I da Lei nº. 2.181/05, a elas prestados dentro do território do município de Ananindeua por prestadores de serviços estabelecidos fora do município de Ananindeua;

III – as instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Ananindeua;

IV – as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no município de Ananindeua, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Ananindeua;

c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Ananindeua;

V – as sociedades de capitalização, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no município de Ananindeua, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

VI – a Caixa Econômica Federal e o Banco Nossa Caixa, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por eles pagos à rede de casas lotéricas e de venda de bilhetes estabelecidas no município de Ananindeua, na:

a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

VII – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do município de Ananindeua, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, quando tomarem ou intermediarem os serviços.

VIII – as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados no município de Ananindeua, por terceiros, por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – as sociedades que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no município de Ananindeua, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos ou convênios;

X – as empresas administradoras de aeroportos e de terminais rodoviários, quando tomarem ou intermediarem os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Ananindeua;

XI – os hospitais e prontos-socorros, quando tomarem ou intermediarem os serviços de:

a) tinturaria e lavanderia, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Ananindeua;

b) coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Ananindeua;

XII – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no município de Ananindeua, dos quais resultem remunerações ou comissões por ela pagas.

§ 1º. Os responsáveis de que trata este artigo podem enquadrar-se em mais de um inciso do *caput*.

§ 2º. O disposto no inciso II do *caput* também se aplica aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do município de Ananindeua, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município.

§ 3º. O Imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada na Lei nº. 2.181/05, sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.

§ 4º. Independentemente da retenção do imposto na fonte a que se referem o *caput* e o parágrafo 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 5º. Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista de serviços do Anexo I da Lei nº.

2.181/05, o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, para fins de apuração da receita tributável, consoante dispuser a legislação vigente.

§ 6º. Quando as informações a que se refere o § 5º forem prestadas em desacordo com a legislação municipal, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços pelo pagamento do imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas.

§ 7º. Caso as informações a que se refere o § 5º não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

§ 8º. Os responsáveis de que trata este artigo não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativo aos serviços tomados ou intermediados.

§ 9º. Compete a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, na pessoa de seu titular, estabelecer por meio de Instrução Normativa os demais contribuintes que deverão efetuar a retenção do ISSQN por substituição tributária.

Art. 4º. Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

I – for profissional autônomo;

II – for sociedade constituída na forma do § 1º do artigo 15;

III – gozar de isenção, desde que estabelecido no município de Ananindeua;

IV – gozar de imunidade;

V – for microempresa, assim definida pela legislação municipal em vigência, por ocasião da prestação do serviço e durante o período em que gozar do direito ao incentivo;

VI – for microempresa estabelecida no Município e enquadrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei Federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, por ocasião da prestação do serviço e enquanto vigente o convênio de adesão celebrado entre a União e a Prefeitura do Município de Ananindeua

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador dos serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos do *caput*, na conformidade do regulamento.

Art. 5º. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

Art. 6º. Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime, na conformidade do regulamento.

Parágrafo único - Para efeito de retenção na fonte pelo substituto, será consignado no ato da emissão do documento fiscal, em todas as suas vias a condição de retenção da nota com sua respectiva alíquota.

Art. 7º. É responsável solidário pelo pagamento do imposto:

I – o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do *caput* do artigo 1º, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador;

II – o locador do imóvel onde são prestados os serviços de diversões, lazer, entretenimento, ou de venda de cartelas referentes a sorteios na modalidade bingo, quando o locatário não puder ser identificado.

III - os acionistas, controladores, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, pelos créditos decorrentes do não recolhimento do imposto descontado na fonte.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto Municipal nº. 4.220, de 1 de março de 2005.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 19.475, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza– ISSQN, regulamenta a forma de emissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e as que lhe são atribuídas no inciso VIII do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e,

Considerando a necessidade de alterar a regulamentação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e a fim de facilitar o controle e melhorar a administração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as funcionalidades da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica a que se refere o artigo 19 do Decreto nº 5.614 de 19 de abril de 2006 – Nota Fiscal Avulsa, que passa a denominar-se Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e, a ser emitida pelos sujeitos passivos que prestem serviços avulsos, em caráter eventual, através do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, disponível no endereço eletrônico <http://ananindeua.ginfes.com.br>.

§ 1º. A emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e, dar-se-á de forma *on-line* no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do município de Ananindeua, que terá início por meio de autocadastro prévio do sujeito passivo, ocasião em que serão solicitados os dados necessários à sua identificação e consequente obtenção da senha de acesso ao sistema.

§ 2º. A NFSA-e deverá ser emitida exclusivamente quando o ISSQN for devido ao município de Ananindeua, observando as seguintes condições:

I - não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;

II - cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;

Parágrafo único. Considera-se serviço prestado eventualmente aquele em que o prestador de serviço venha a emitir, no exercício financeiro, no máximo, 06 (seis) NFSA-e, após o que, será vedada a emissão da referida Nota, devendo o prestador do serviço regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes do Município.

Art. 2º - A liberação e emissão da NFSA-e ao sujeito passivo está condicionada à comprovação de quitação da taxa de expediente e do ISSQN no valor respectivo da guia de recolhimento junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF.

Parágrafo único – A recepção da nota avulsa pelo tomador do serviço somente ocorrerá após a identificação do pagamento no sistema.

Art. 3º - No programa emissor será disponibilizada uma visualização prévia para que o sujeito passivo realize a conferência dos dados inseridos, efetue a sua confirmação e proceda à emissão do documento fiscal com toda a segurança.

§ 1º. Somente após a baixa de pagamento da guia de recolhimento do ISSQN é que a NFSA-e estará disponível no sistema, para consulta e impressão pelo sujeito passivo.

§ 2º. Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição.

Art. 4º. A solicitação de emissão de NFSA-e a cujos tributos estejam vinculados e não pagos até o vencimento não será convertida em NFSA-e.

Art. 5º. Não será permitida a alteração ou a substituição da NFSA-e. Uma vez identificado erro no seu preenchimento, o prestador de serviço deverá fazer uma nova solicitação.

Art. 6º. A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do sujeito passivo.

Art. 7º. Caberá à Divisão de Fiscalização Tributária (DFT) da SEGEF o acompanhamento e análise dos registros da NFSA-e, para fins de controle fiscal.

Art. 8º. A NFSA-e emitida pelo prestador será gravada automaticamente na escrituração do tomador de serviço

Parágrafo único - A escrituração automática dos dados da NFSA-e não deverá gerar imposto a pagar para o tomador, em razão de o ISSQN já ter sido pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Art. 9º. Outras questões, que não prejudiquem a funcionalidade e o pagamento do imposto, poderão ser regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 10. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de maio de 2018.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 11 DE ABRIL DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 11 DE ABRIL DE 2018

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 19.476, 11 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a escrituração eletrônica automática do tomador de serviço sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as contidas no artigo 70, itens VIII e XI, da Lei Municipal nº 942, de 04 de abril de 1990 e,

Considerando o disposto na legislação municipal, Lei nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I**Da migração automática da NFS-e, e da obrigação de encerramento.****Seção I****Da migração automática da NFS-e**

Art. 1º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - emitida pelo prestador de serviço do município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no município, através da ação do programa eletrônico de controle do ISSQN, para que este efetue o encerramento da escrituração de serviços tomados, conforme legislação vigente.

§ 1º. Considera-se tomador de serviço estabelecido no Município, a pessoa jurídica de direito público e privado sediada no Município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no município, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de escrituração de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 2º. A NFS-e, Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, será encaminhada ao ambiente de escrituração do tomador já identificado quando da emissão do documento pelo prestador de serviço.

§ 3º. Os dados contidos na NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica emitida pelo prestador, será automaticamente gravada na escrituração do tomador de serviço estabelecido no Município.

§ 4º. Para a migração automática dos serviços tomados da construção civil haverá a necessidade da ligação do cadastro da obra com vínculo ao código de obra do tomador como condição resolutoria para realização do evento.

§ 5º. Caso não haja a vinculação a que se refere o parágrafo anterior a NFS-e ficará em ambiente intermediário e disponível para realização do vínculo da obra com o tomador de serviços.

§ 6º. Caso a NFS-e seja migrada para escrituração já encerrada, o sistema irá disponibilizá-la em situação de pós-encerramento e gravada automaticamente na escrituração do tomador, para que este efetue o encerramento na condição de escrituração substitutiva.

Art. 2º. A migração a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no município e que estejam obrigadas ao registro dos serviços tomados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Parágrafo único - Incluem-se nesta obrigação prevista no *caput* deste artigo todos os estabelecimentos classificados como Órgãos Públicos.

Seção II**Da obrigatoriedade de encerramento.**

Art. 3º. O tomador de serviço deverá encerrar a competência dos serviços tomados e gerar a guia de recolhimento do ISSQN nos termos da legislação municipal.

§ 1º. O encerramento da competência abrangerá os serviços migrados automaticamente e também aqueles tomados de prestadores de fora do Município.

§ 2º. Na ocorrência de inclusão ou exclusão de Nota Fiscal após o encerramento da competência, será obrigatória a realização de novo encerramento desta escrituração adicional ou substitutiva.

CAPÍTULO II**Da recusa da NFS-e pelo Tomador de Serviço**

Art. 4º. O tomador de serviço poderá recusar a NFS-e que lhe foi endereçada dentro do prazo de 30 dias contados da emissão pelo prestador de serviço e antes do encerramento fiscal da competência.

§ 1º. A recusa de NFS-e não exige a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador.

§ 2º. É obrigatória a declaração do motivo da recusa da NFS-e, de acordo com a lista de motivos previamente definida em Instrução Normativa, que ficará disponível na tela de escrituração fiscal através do sistema de controle do ISSQN.

§ 3º. O sistema comunicará automaticamente ao prestador de serviço toda e qualquer recusa de NFS-e efetuada pelo tomador de serviço.

§ 4º. A NFS-e recusada será encaminhada ao ambiente do prestador com status de análise, para providências do fisco municipal.

§ 5º. Vencido o prazo a que se refere o *caput* deste artigo sem providência de solução, a NFS-e retornará automaticamente à escrituração do tomador.

§ 6º. No caso da operação de recusa de NFS-e resultar em não pagamento do imposto, a fazenda municipal procederá ao lançamento de ofício do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso.

CAPÍTULO III**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 5º. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I - deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.

II - deixar de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda a escrituração fiscal e a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III - apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, com omissões ou dados inverídicos.

IV - declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

Art. 6º. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência subsequente a publicação do presente decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
11 DE ABRIL DE 2018.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1.133, DE 04 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº 2.177, de 07 de dezembro de 2005,

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER, ao servidor MARCELO JOSE MENDES DA SILVA, matrícula funcional nº. 33493-6, com o vínculo de comissionado, ocupante do cargo de DAS-8- Assessor Especial, lotado no Gabinete do Prefeito, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, para gozo no período de 02 a 31 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de maio de 2018.

Ananindeua (PA), 04 de maio de 2018.

**JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº. 1.134, DE 04 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora ADRIANA SANTOS ALVES DE MENDONCA, matrícula funcional nº. 1650001, ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Atenção a Cidadania e a Comunidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 20 de abril de 2018.

Ananindeua (PA), 04 de maio de 2018.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 125/2018-SEMED, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando os termos do Título II, Capítulo VI, da Lei nº. 2.355, de 16 de janeiro de 2009, e mais o que consta no processo nº. 961/2018-SEMED;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a Servidora **ROSSICLEIDE SANTOS DA SILVA**, matrícula 074063, ocupante do cargo de Professora Nível III, lotada na **DPED/DEI**, concedendo a Bolsa Aprimoramento Profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme preceito legal do art. 52 da lei nº 2355/2009, a contar de 27/03/2018 até 26/03/2020.

Art. 2º DETERMINAR que o servidor afastado encaminhe, semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatório de suas atividades, enfocando a frequência que seja enviada mensalmente e o desempenho acadêmico, sob pena de suspensão da licença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 17/04/2018.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2018.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 126/2018-SEMED, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando os termos do Título II, Capítulo VI, da Lei nº. 2.355, de 16 de janeiro de 2009, e mais o que consta no processo nº. 1023/2018-SEMED;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a Servidora **DARCILENE RAMOS LOPES**, matrícula 171972, ocupante do cargo de Professora Nível III, lotada na **DEED/DEI**, concedendo a Bolsa Aprimoramento Profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme preceito legal do art. 52 da lei nº 2355/2009, a contar de 27/03/2018 até 26/03/2020.

Art. 2º DETERMINAR que o servidor afastado encaminhe, semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatório de suas atividades, enfocando a frequência que seja enviada mensalmente e o desempenho acadêmico, sob pena de suspensão da licença.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 17/04/2018.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2018.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº127/2018-SEMED, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando os termos do Título II, Capítulo VI, da Lei nº. 2.355, de 16 de janeiro de 2009, e mais o que consta no processo nº. 909/2018-SEMED;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **ANDRÉ VALES LARANJEIRA**, matrícula 073601, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotado na **UEI GABRIEL BULGARELLI**,

Prorrogação de Bolsa Aprimoramento Profissional, conforme preceito legal do DECRETO nº 17.097/16, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 01/03/2018 até 01/09/2018.

Art. 2º DETERMINAR que o servidor afastado encaminhe, semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatório de suas atividades, enfocando a frequência (em ficha própria) e o desempenho acadêmico, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único. O Servidor deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 5 de cada mês subsequente, comprovação de suas frequências no Curso de Mestrado à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de igualmente cessar a concessão do benefício.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria terá efeitos retroativo a contar do dia 30 de março de 2018.

Ananindeua/PA, 30 de março de 2018.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 129/2018-SEMED, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando os termos do Título II, Capítulo VI, da Lei nº. 2.355, de 16 de janeiro de 2009, e mais o que consta no processo nº. 3921/2017-SEMED;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor **REINALDO DIAS CALDAS**, matrícula 25023, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, lotado na **EMEF SÃO PAULO**, a concessão de afastamento de suas atribuições para Aprimoramento Profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme preceito legal do art. 52 da lei nº 2355/2009, a contar de 05/01/2018 até 05/12/2019.

Art. 2º DETERMINAR que o servidor afastado encaminhe, semestralmente, a Secretaria Municipal de Educação, relatório de suas atividades, enfocando a frequência que seja enviada mensalmente e o desempenho acadêmico, sob pena de suspensão da licença.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 28/03/2018.

Ananindeua/PA, 17 de abril de 2018.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 963/2018 - SEMED/PMA

CONTRATO Nº 044/2017-SEMED

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP.2016.001.PMA.SEMED

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação-SEMED como Contratante e **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, como Contratada;

OBJETO: prorrogação do contrato nº. 044/2017 – SEMED, de Aquisição de Materiais de Mobiliário, Equipamentos e Material de consumo para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais, e Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua/PA.

VIGÊNCIA: 12 (meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 a partir de 01/05/2018 a 30/04/2019.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO** – Secretária Municipal de Educação e a **IDEAL COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, (CONTRATADA), representada por **BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**.

FISCAL DO CONTRATO: RAIMUNDA COSTA MELO, MATRÍCULA Nº. 29407-1

FISCAL DO CONTRATO: LUIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº. 27704

LOCAL E DATA: Ananindeua - PA, 27 de Abril de 2018.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI - SIMPLES NACIONAL

A Secretária de Gestão Fazendária de Ananindeua, comunica a V.S.a do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Gestão Fazendária, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme o disposto no Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações. A ultrapassagem do limite de Receita Bruta foi apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por estas empresas nos anos calendários abaixo especificados.

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início nas datas abaixo especificadas.

Informamos ainda que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, de acordo com o § 9º do referido artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resolução CGSN 94/2011.

Inscrição Municipal	CNPJ	Nome Empresarial	Ano calendário de apuração	Data de efeito	Processo
23358	12.115.652/0001-50	RAIMUNDO SANTINO COELHO DOS SANTOS 16795024253	2015	01/01/2016	2018/04/004022
23462	12.234.702/0001-19	JOELSON PEREIRA AMORIM 43075843253	2016	01/01/2016	2018/04/004238
23723	12.619.484/0001-30	OSEIAS FREITAS NASCIMENTO 39945804200	2015	01/01/2016	2018/04/004239
23777	12.008.814/0001-51	MARCUS VINICIUS ROCHA PEREIRA 36151424204	2015	01/01/2015	2018/04/004240
23874	12.801.067/0001-04	JOSE CARLOS MARQUES 17713455272	2015	01/01/2015	2018/04/004241
23888	12.699.956/0001-02	WILLHAMS TAVARES SILVA DA SILVA 39787095204	2017	01/01/2017	2018/04/004242
24563	13.315.637/0001-19	ALINE COSTA PANTOJA	2016	01/01/2016	2018/04/004244
25239	13.913.091/0001-06	JOSÉ FORTUNATO CORDEIRO 481.868.729-49	2017	01/01/2017	2018/04/004246
25450	14.411.895/0001-61	JOEL SILVA SANTOS 707.866.583-04	2015	01/01/2015	2018/04/004247
25547	14.513.664/0001-69	WILLTON CLOVIS SOUZA DO NASCIMENTO 79670733200	2015	01/01/2015	2018/04/004301
25827	14.818.663/0001-22	J. B. SOUZA - TRANSPORTES E CARGAS	2015	01/01/2015	2018/04/004302
26009	11.886.978/0001-19	JOSÉ CARLOS DA SILVA ROSA 379.176.252-49	2016	01/01/2017	2018/04/004303
26540	15.472.778/0001-70	RAIMUNDO JOSE DE BRITO FILHO 34999922304	2017	01/01/2017	2018/04/004304
26589	15.495.771/0001-74	EDSON SILVA SANTANA 94121664272	2016	01/01/2016	2018/04/004297
26627	15.528.525/0001-71	ADENILTON MEIRELES DE BRITO 517.421.792-15	2016	01/01/2017	2018/04/004305
26640	14.400.912/0001-65	LEONARDO DE OLIVEIRA DIAS 66779510220	2016	01/01/2016	2018/04/004300
26865	15.802.084/0001-54	CARLOS GLEICE FALCÃO DE SOUZA	2015	01/01/2016	2018/04/004306
27048	16.568.524/0001-13	GUTEMBERG ROCHA PEREIRA- 30435676253	2015	01/01/2016	2018/04/004316
27169	15.867.953/0001-29	GILMAR COSTA SANTOS 2639679204	2015	01/01/2015	2018/04/004317
27351	15.803.447/0001-76	JOSÉ FLÁVIO FERREIRA E SILVA 030.314.974-49	2016	01/01/2016	2018/04/004318
27534	16.924.667/0001-10	MARCELO PINTO DE ALMEIDA MENEZES 425.628.722-15	2016	01/01/2016	2018/04/004319

27663	17.066.858/0001-51	RAIMUNDO ELIAS TRINDADE BARROS 38004151272	2015	01/01/2016	2018/04/004320
28186	17.240.397/0001-91	LUIS CARLOS DA COSTA MORAES79073360234	2015	01/01/2016	2018/04/004323
28190	17.521.038/0001-02	JANIO ORACIO LUGLIME OLIVEIRA 23433515204	2015	01/01/2016	2018/04/004325
28337	17.362.876/0001-80	MARDEM AUGUSTO CECIM VILHENA 810.967.632-49	2015	01/01/2015	2018/04/004327
28542	18.035.779/0001-46	VYCTOR FARIAS DE SOUZA 017.916.822-35	2017	01/01/2017	2018/04/004345
28707	18.239.124/0001-90	CARLOS CRUZ MACEDO 10606866272	2016	01/01/2017	2018/04/004346
28733	97.528.799/0001-25	BOLIVAR CONCEICAO DE SOUSA 41005376204	2017	01/01/2017	2018/04/004347
29206	18.911.442/0001-55	JOSÉ FLORIANO CORNÉLIO DE ALMEIDA 579.675.632-04	2015	01/01/2015	2018/04/004348
29213	18.806.730/0001-40	L A DOS P BRAGA	2015	01/01/2015	2018/04/004341
29346	18.515.781/0001-12	FERNANDO AUGUSTO CHAGAS MONTEIRO 109.349.952-49	2016	01/01/2017	2018/04/004344
29542	19.285.934/0001-45	RONALDO DAS CHAGAS TAVARES	2015	01/01/2015	2018/04/004337
29812	19.681.961/0001-37	ROBINSON ALLAN DA CUNHA RAMOS 399.815.762-04	2016	01/01/2017	2018/04/004350
29837	19.560.775/0001-40	SERGIO RICARDO DA SILVA PINTO 78961513249	2015	01/01/2015	2018/04/004328
50053	18.025.035/0001-40	AIDES BARRETO DIAS 426.383.562-04	2016	01/01/2017	2018/04/004329
50072	19.964.299/0001-22	JOÃO BATISTA MARINHO DE SOUZA	2016	01/01/2017	2018/04/004330
50080	15.236.125/0001-92	MARILENE SILVA DO ROSARIO 80352340215	2015	01/01/2016	2018/04/004331
50195	20.209.971/0001-53	JOSÉ FERNANDO NERI DE OLIVEIRA 442.881.072-53	2015	01/01/2016	2018/04/004334
50391	15.398.236/0001-03	JOSÉ ERIVALDO ARAÚJO DE NAZARÉ 819.450.602-63	2016	01/01/2017	2018/04/004333
50523	20.648.148/0001-44	ALLAN FREIRE PEREIRA 69292604287	2015	01/01/2016	2018/04/004739
50632	20.751.971/0001-80	MARCIA KAROLINE CARDOSO FERREIRA 84930659272	2016	01/01/2017	2018/04/004740
50881	20.996.919/0001-94	JOSE ALEXANDRE PEREIRA ALVES 60879564253	2015	01/01/2016	2018/04/004338
50989	21.159.849/0001-82	CLAUDIO FURMIGARE 03922851851	2015	01/01/2016	2018/04/004742
51041	21.319.970/0001-24	J W L RIBEIRO COMERCIAL - ME	2015	01/01/2015	2018/04/004743
51261	21.200.424/0001-70	JOSE VALDEMIR MARQUES DOS SANTOS 38044846204	2015	01/01/2016	2018/04/004744
51325	13.308.925/0001-46	ANGLERRY DILERMANDO CARVALHO DA ROCHA 81466994215	2016	01/01/2017	2018/04/005720
51607	21.451.402/0001-82	ROBERT CUNHA PINHEIRO 01746831200	2016	01/01/2016	2018/04/005547
51757	22.040.154/0001-40	JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA 23649275368	2016	01/01/2016	2018/04/005548
51768	21.859.275/0001-55	SERGIO PANTOJA DE MORAES 38866455253	2015	11/02/2015	2018/04/005549
51922	21.798.888/0001-20	MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA	2016	01/01/2017	2018/04/005551
52061	21.744.551/0001-30	ANTONIO DA COSTA NUNES 64790622215	2016	01/01/2017	2018/04/005552
52072	22.639.951/0001-48	ADANN ALEXANDRE LIMA CRUZ 03029729273	2016	01/01/2016	2018/04/005553
52082	21.865.441/0001-26	MARIA DAS GRACAS GOMES BORGES 05654629204	2016	01/01/2017	2018/04/005554
52215	12.728.792/0001-02	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO 36900486215	2016	01/01/2016	2018/04/005555
52277	23.061.923/0001-59	DELSON PEREIRA DE SOUSA 18589960234	2016	01/01/2017	2018/04/005556
52432	17.268.810/0001-26	ANDREZA BRUNA NASCIMENTO DA SILVA ARAUJO 89009380297	2016	01/01/2016	2018/04/005567
52435	23.337.631/0001-04	JAQUELINE LIMA MACHADO 42946468291	2016	01/01/2016	2018/04/005568

52456	23.246.677 /0001-00	BRUNO DANIEL SALES DA SILVA 02213564280	2015	10/09/ 2015	2018/04/ 005570
52497	12.531.929 /0001-26	ALESSANDRA SANTOS GUEDES 42935369220	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005571
52520	22.750.170 /0001-26	PRISCILA CIBELLE COSTA BERNARDES 91892007215	2016	01/01/ 2016	2018/04/ 005572
52639	23.335.589 /0001-84	DIEGO PATRIK DE OLIVEIRA NINES 00764783270	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005573
52813	24.016.533 /0001-20	FRANCISCO ANTONIO ALVES OLIVEIRA 30240425200	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005563
52854	23.796.955 /0001-00	MARCELA CRISTINA GUEDES DE SOUZA	2015	06/12/ 2015	2018/04/ 005564
52865	24.128.376 /0001-44	HELENA PATRICIA CONCEICAO BASILIO 63406373291	2016	05/02/ 2016	2018/04/ 005562
52871	24.083.402 /0001-65	ALEXANDRE BARATA ALEIXO CORREA 17217903220	2016	29/01/ 2016	2018/04/ 005565
52880	20.179.981 /0001-93	IZAQUE FRANCISCO DE SOUSA SANTOS 00538330236	2016	01/01/ 2016	2018/04/ 005578
52883	24.105.175 /0001-21	HARLEY ALMEIDA GOMES 84122013291	2016	02/02/ 2016	2018/04/ 005579
65356	21.702.623 /0001-86	RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS OLIVEIRA 62300911272	2016	01/01/ 2016	2018/04/ 005580
65425	24.457.712 /0001-00	JACIVAL MORAES REIS 21929807287	2016	24/03/ 2016	2018/04/ 005581
65432	24.202.387 /0001-27	ELISANGELA SANTOS DOS ANJOS 83387455291	2016	18/02/ 2016	2018/04/ 005584
65441	24.388.844 /0001-10	ANDERSON DAVYS DA SILVA CARDOSO 74894692287	2016	15/03/ 2016	2018/04/ 005586
65463	23.884.602 /0001-54	RUCIVALDO VILHENA DO NASCIMENTO 67068006272	2016	01/01/ 2016	2018/04/ 005594
65494	23.205.667 /0001-26	HENRIQUE DO CARMO PASTANA 93431112234	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005592
65633	24.598.905 /0001-73	ELAN JOSE FERNANDES SANTOS 68758855220	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005589
65701	24.602.829 /0001-22	REGIANE CARVALHO DA TRINDADE 02049056214	2016	15/04/ 2016	2018/04/ 005591
65705	24.787.422 /0001-17	CLAUDEMIR PESSOA DA LUZ 01601334249	2016	01/01/ 2017	2018/04/ 005595
65765	24.680.306 /0001-02	ROBERTO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO 70343560259	2016	01/01/ 2017	2018/04/ 005596
65769	21.319.547 /0001-24	BRENDA CAROLINE DUARTE PIRES 96641908291	2016	01/01/ 2017	2018/04/ 005597
65795	24.992.525 /0001-19	AMANDA SOUSA GOMES COSTA 87453126215	2016	01/01/ 2017	2018/04/ 005598
65801	21.638.231 /0001-03	FLAVIO DE SOUZA COSTA JUNIOR 82592454268	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005599
65806	24.618.992 /0001-83	MAURO SOUZA AGUIAR61897299249	2016	18/04/ 2016	2018/04/ 005600
65927	25.198.897 /0001-30	CARLOS ALBERTO ASSUNCAO MORAES 80433200120	2016	01/01/ 2017	2018/04/ 005601
65983	19.453.203 /0001-61	NORIMAR COSTA MILLER COMUNICACAO	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005603
66050	26.088.306 /0001-35	PAULO HENRIQUE BORGES MAIA 25212745268	2016	01/01/ 2017	2018/04/ 005605
66128	25.338.168 /0001-32	JORGE HENRIQUE AZEVEDO TEIXEIRA 33368295268	2016	01/08/ 2016	2018/04/ 005606
66197	26.396.902 /0001-82	DOUGLAS LEAO CORDOVID 82699852287	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005622
66213	24.777.541 /0001-99	MARCELO ANDREY CARVALHO ALMEIDA 46732500287	2016	11/05/ 2016	2018/04/ 005624
66350	25.308.519 /0001-62	DJALMA DUTRA DE OLIVEIRA 22301682234	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005621
66364	26.705.444 /0001-16	RICARDO DE SA PEREIRA 97098868272	2016	13/12/ 2016	2018/04/ 005617
66395	26.612.983 /0001-00	CHARLTON MOREIRA FERREIRA 41001303253	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005618
66399	26.711.526 /0001-73	EDUARDO PINTO GOMES 01082071293	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005620
66605	21.946.024 /0001-08	LUDMA MAGALHAES DOS SANTOS 66467772253	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005613
66794	14.545.595 /0001-75	HERBERT LOBATO RIBEIRO 81806728249	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 005615

66878	27.380.695 /0001-30	MARCOS ANTONIO VIANA DE CARVALHO 60153357347	2017	24/03/ 2017	2018/04/ 005616
67040	27.785.604 /0001-47	JUCIANE DE SOUSA LIMA 02932886231	2017	22/05/ 2017	2018/04/ 005612
67135	27.565.477 /0001-70	ALESSANDRA BATISTA CAVALCANTE 64096742287	2017	20/04/ 2017	2018/04/ 004255
67233	27.823.220 /0001-71	ROZITA LOPES LEITE 30039320200	2017	25/05/ 2017	2018/04/ 004257
67812	28.636.219 /0001-09	JOSE CLOVES LAVAREDA FILHO 71902490282	2017	13/09/ 2017	2018/04/ 004259
67888	28.669.895 /0001-70	LEANDRO DA SILVA LOBO 01531729240	2017	18/09/ 2017	2018/04/ 004261
67964	28.651.894 /0001-07	GUARACI PARENTE SANTOS JUNIOR 60870443291	2017	15/09/ 2017	2018/04/ 004263
68114	29.041.549 /0001-06	RAIMUNDO DE MENEZES NASCIMENTO 15342166268	2017	09/11/ 2017	2018/04/ 004265
68134	26.585.105 /0001-43	MARIZA BARBOSA TRINDADE 85911640244	2017	01/01/ 2017	2018/04/ 004267

Ananindeua (PA), 3 de maio de 2018.

LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012.2017.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e a empresa L.N DA COSTA-EPP, como abaixo melhor se declaram:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Conjunto Cidade Nova V, WE 31, nº 322-Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67.133-140, neste ato representada por seu secretário **LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF nº. 266.649.412-87, e carteira de identidade nº. 1525971 SSP/PA, residente e domiciliado, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO**, ao contrato administrativo nº 012.2017.PMA.SEMUTRAN, firmado com a empresa **L. N. DA COSTA- EPP, CNPJ nº 05.360.995/0001-15**, com sede no Conjunto Guajará I, TV. WE 59, nº 1442, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67143-000, celebram o presente Termo de Apostilamento, referente à **INCLUSÃO DO CNPJ** da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no referido contrato e seus termos aditivos, conforme cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DO CNPJ

Em virtude de exigências legais da Receita Federal do Brasil e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para criação do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, neste ato incluímos o **CNPJ nº 28.400.542/0001-70** da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua, no Contrato nº 012.2017.PMA.SEMUTRAN e seus termos aditivos.

Ananindeua-Pa, 27 de abril de 2018.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito